



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.024

**Altera a Lei n.º 2.148, de 12 de
julho de 2024.**

Art. 1.º A Lei 2.148, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art.1.º (...)

§1.º *A área recebida será compensada quando da apresentação do projeto de loteamento, seja pela doadora do imóvel ou por SPE – Sociedade de Propósito Específico, a ser elaborado e aprovado pelo Município. (Nova redação)*

§4.º *Caso o loteamento não seja aprovado, o Município restituirá ao doador valor equivalente à área que foi efetivamente doada, mediante avaliação a ser feita na época que for constatada a não aprovação. (Acréscitado)*

§5.º *O prazo para cumprimento do parágrafo anterior será de 30 meses, cujo termo inicial será o ato de doação da área. (Acréscitado)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal